

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/____2026,
Institui o “Dia da Pessoa Trancista” no
Município de Santo André e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Pessoa Trancista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro, no âmbito do Município de Santo André.

Art. 2º A data instituída por esta Lei poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O “Dia da Pessoa Trancista” tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a atividade das pessoas trancistas como expressão da cultura afro-brasileira;
- II – promover a valorização da estética negra e da diversidade cultural;
- III – incentivar o empreendedorismo e a qualificação profissional;
- IV – contribuir para a conscientização sobre a importância histórica e cultural das tranças.

Art. 4º O Poder Público poderá, em caráter facultativo e conforme disponibilidade orçamentária, apoiar ou promover ações relacionadas à data, tais como:

- I – eventos educativos, culturais ou formativos;
- II – atividades de valorização da cultura afro-brasileira;
- III – iniciativas de conscientização e inclusão social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Santo André, o “Dia da Pessoa Trancista”, a ser celebrado anualmente em 23 de outubro, com a finalidade de reconhecer e valorizar uma atividade de relevante importância cultural, social e econômica.

A prática de trançar cabelos possui origens ancestrais ligadas às culturas africanas, sendo historicamente associada à identidade, à expressão cultural e à transmissão de saberes entre gerações. No Brasil, as tranças representam importante elemento de valorização da estética negra e da diversidade cultural.



As pessoas trancistas, além de exercerem atividade profissional, contribuem para o fortalecimento da autoestima e da identidade cultural, bem como para a geração de renda, especialmente no âmbito do empreendedorismo local.

A instituição de uma data comemorativa busca ampliar a visibilidade dessa atividade, incentivar ações de valorização cultural e fomentar o reconhecimento social de sua relevância.

Ressalta-se que a proposta não cria obrigações ao Poder Executivo, tampouco gera despesas obrigatórias, estando em conformidade com os princípios constitucionais e com a autonomia administrativa.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de maio de 2026

Ver. Osvaldinho
VEREADOR

